



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 648/14
------	---

Autor Deputado Moreira Mendes	Nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre o horário de retransmissão obrigatória do programa oficial dos Poderes da República pelas emissoras de radiodifusão sonora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A alínea "e" do caput do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

...
e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, obrigam-se à retransmissão diária do programa oficial de informações dos Poderes da República, à exceção dos finais de semana e feriados, ficando reservados 60 (sessenta) minutos ininterruptos para essa finalidade, sendo 25 (vinte e cinco) minutos destinados ao Poder Executivo, 5 (cinco) ao Poder Judiciário, 10 (dez) ao Senado Federal e 20 (vinte) à Câmara dos Deputados;

...
Art. 2º. O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a ter seu atual parágrafo único renumerado como § 1º, sendo acrescido dos seguintes parágrafos:

...
§ 2º O programa de que trata a alínea "e" do caput deste artigo deverá ser retransmitido sem cortes, com início:

I – às 19 (dezenove) horas, horário oficial de Brasília, pelas emissoras educativas;

II – entre 19 (dezenove) horas e 22 (vinte e duas) horas, horário oficial de Brasília, pelas emissoras comerciais e comunitárias;

III – entre 19 (dezenove) horas e 22 (vinte e duas) horas, horário oficial de Brasília, pelas emissoras educativas vinculadas aos Poderes Legislativos Federal, Estadual ou Municipal, nos dias em que houver sessão deliberativa no plenário da respectiva Casa Legislativa.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/06/2014 às 18:45
Givago Costa, Mat. 257610



549C279305

§ 3º Em casos excepcionais de interesse público, ato conjunto dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil e da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República poderá flexibilizar, por tempo determinado, o horário da retransmissão, previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º As emissoras de radiodifusão sonora são obrigadas a veicular, diariamente, às 19 (dezenove) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, inserção informativa sobre o horário de retransmissão do programa de que trata a alínea “e” do caput deste artigo.

...

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto da medida provisória editada pelo Poder Executivo, pois para muitos brasileiros, em especial aqueles que habitam estados das regiões geográficas mais distantes, mais ainda as áreas distantes dos grandes centros, a Voz do Brasil é sua única conexão com o restante do país, a única forma de terem acesso às notícias mais recentes, e muito lhes interessa aquelas relativas à condução dos destinos de nossa nação. Trata-se de importante fonte de informações divulgadas pelos Poderes da República, para muitos é até mesmo um compromisso parar o que está fazendo para se dedicar à oitiva dessas notícias, razão pela qual proponho a presente emenda, que teve o cuidado de manter a prerrogativa do Poder Executivo de poder alterar o horário de retransmissão do conteúdo informativo quando a situação assim demandar, mas deixando-lhe o compromisso de notificar previamente a população acerca da hora correta em que a Voz do Brasil entrará no ar.

Em razão do exposto, ressalto a relevância da emenda que ora proponho, cujo objetivo é tão somente aperfeiçoar o texto do Poder Executivo, motivo pelo qual conto com o apoio de meus pares para sua aprovação.

PARLAMENTAR

Deputado Moreira Mendes
PSD/RO



549C279305